

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG

Termo de Referência 20/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2025	926188-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG	VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS	02/04/2025 10:15 (v 1.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	8/2025	017/2025

1. Condições gerais da contratação

CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA ATUAR DURANTE O I CONGRESSO DO SAMU ORGANIZADO PELO COREN-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contratação do Sr. Leonard de Castro Farah para ministrar palestra presencial durante o *I Congresso do SAMU*.

Tema: *"Especialista do Impossível: Como ajudar outras pessoas alcançarem algo que não conseguiriam realizar sozinhas. Experiências reais, técnicas e aprendizados que nos preparam para aquele momento em que muitos olham e pensam ser impossível."*

Data prevista: 07 de agosto de 2025.

Horário: A ser definido pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos - DECTE.

Local do Evento: Belo Horizonte-MG.

Duração da palestra: 60 (sessenta) minutos.

A palestra será ministrada para um público de até 500 (quinhentas) pessoas.

1.1 A contratação de Leonardo Farah para o Congresso do SAMU trará uma série de resultados positivos para o Conselho, tanto em termos de impacto no evento quanto para a gestão e motivação dos profissionais envolvidos. A seguir, destacam-se os principais resultados esperados:

a) Fortalecimento da Imagem e Credibilidade do Conselho: A presença de um palestrante de renome como Leonardo Farah agregará prestígio ao Congresso e, conseqüentemente, ao Conselho que o organiza. Sua autoridade e experiência contribuirão para uma percepção positiva, reforçando a seriedade e o comprometimento do Conselho com a qualificação e o desenvolvimento contínuo dos profissionais do SAMU.

b) Motivação e Engajamento dos Profissionais: Farah é reconhecido por sua habilidade de motivar e inspirar sua audiência, o que certamente terá um efeito positivo na disposição dos participantes ao longo de todo o Congresso. A abertura de um evento com uma palestra impactante pode gerar um engajamento maior, incentivando os profissionais a absorver o conteúdo das sessões e a aplicar o conhecimento adquirido no cotidiano dos atendimentos do SAMU.

c) Promoção do Espírito de Colaboração e Liderança: Leonardo Farah tem um foco claro no desenvolvimento de habilidades de liderança, resiliência e trabalho em equipe, atributos essenciais para os profissionais que atuam no SAMU. Ao transmitir esses valores de forma clara e motivacional, a contratação de Farah resultará no fortalecimento do espírito de colaboração entre os membros do SAMU e na valorização da liderança dentro de cada equipe de atendimento.

d) Inovação e Atualização de Conceitos: A atuação de Leonardo Farah se destaca pela sua capacidade de trazer novas perspectivas e abordagens para os temas que aborda. Sua presença contribuirá para a atualização dos conceitos que envolvem gestão de crises, saúde pública e inovação nos serviços de emergência, permitindo que os participantes do congresso, assim como o próprio Conselho, se atualizem em relação às melhores práticas e tendências na área.

e) Reforço do Compromisso com a Excelência e Qualificação Profissional: A escolha de um palestrante com ampla experiência e reconhecimento no campo da saúde e gestão de crises demonstra o compromisso do Conselho em oferecer aos participantes do Congresso uma experiência de alto nível, que reflete seu engajamento contínuo com a qualificação dos profissionais de saúde. Isso fortalece a reputação do Conselho como uma entidade dedicada à excelência e ao aprimoramento das práticas no SAMU.

f) Impacto Duradouro no Desenvolvimento Profissional: A palestra de abertura, ao proporcionar uma visão ampla sobre os desafios e soluções para os serviços de emergência, terá um impacto duradouro na forma como os profissionais do SAMU abordam suas funções e desafios. Esse tipo de abordagem criará uma mentalidade mais proativa e focada na excelência, alinhada aos objetivos do Conselho de elevar a qualidade do atendimento no SAMU.

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

Considerando a relevância e o impacto do I Congresso do SAMU, que reúne profissionais e especialistas da área de urgência e emergência, a escolha de um palestrante para a abertura do evento deve ser cuidadosa, com o intuito de inspirar, motivar e contextualizar os temas centrais da programação. Nesse sentido, a contratação de Leonardo Farah se justifica pelos seguintes motivos:

- **Experiência e Autoridade na Área de Saúde e Emergências:** Leonardo Farah é amplamente reconhecido no cenário nacional, com vasta experiência em palestras e formações sobre temas ligados à saúde pública, gestão de crises e liderança em ambientes de alta pressão, que são diretamente aplicáveis ao contexto do SAMU e de serviços de emergência. Sua expertise oferece um panorama valioso para os profissionais presentes no evento.
- **Capacidade de Engajamento e Motivação:** Leonardo Farah possui uma habilidade singular para envolver seu público, especialmente em momentos de abertura de grandes eventos. Sua abordagem dinâmica e inspiradora ajudará a criar uma atmosfera de entusiasmo e engajamento desde o início do congresso, incentivando os participantes a aproveitarem ao máximo o conteúdo e as trocas durante o evento.
- **Apoio ao Desenvolvimento Profissional:** Farah é um reconhecido comunicador, com uma mensagem que transcende a teoria, estimulando a prática, a reflexão e a evolução profissional. Sua palestra pode ser um marco no desenvolvimento de novas perspectivas para os profissionais do SAMU, enfatizando a importância do trabalho em equipe, da resiliência e da inovação na área de atendimento pré-hospitalar.
- **Alinhamento com os Objetivos do Evento:** O Congresso do SAMU tem como objetivo a atualização técnica e científica dos profissionais da área, além da promoção de boas práticas de atendimento e gestão. A presença de Leonardo Farah na abertura proporcionará uma reflexão inicial sobre os desafios enfrentados pelo sistema de saúde e a importância do compromisso e da liderança de cada profissional, elementos que são fundamentais para o sucesso do SAMU e dos serviços de emergência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na cláusula 1ª deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade: Não se aplica.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §4º, art. 74 da Lei 14.133/2021

Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local onde haverá a execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Conforme cronograma definido pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos - DECTE. O treinamento tem previsão para ser realizado em 17 de agosto de 2025.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na cidade de Belo Horizonte-MG. O endereço será definido pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos - DECTE do Coren-MG.

5.3 O horário para a realização do treinamento será definido pelo Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos - DECTE do Coren-MG. A previsão é de que tenha duração de 60 (sessenta) minutos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Não há previsão para a disponibilização de materiais tais como blocos de anotação, canetas, etc pela contratada. Caso se faça necessária a sua distribuição, a mesma será de responsabilidade do Coren-MG. É também de responsabilidade do Coren-MG, a disponibilização de espaço adequado, sistema de sonorização com microfone sem fio e tela compatível com a dimensão do espaço.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Coren-MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Coren-MG poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, caso se faça necessário, o Coren-MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião de alinhamento para entendimento sobre os objetivos e perfil do público alvo.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante todo o período da vigência contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade** de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, inc. III, alínea 'f'**, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 35.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren-MG

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 - *Palestras, Cursos e Capacitação*. - Nota de Pré Empenho nº 32/2025.

11. Demonstração da Notória Especialização

O prestador de serviço é notoriamente especializado:

Na Lei 14.133/2021, o legislador procurou orientar quanto ao conceito de notório especialista, já que o conceito é subjetivo:

Art. 6º

[...]

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art. 74

[...]

§ 3º [...] considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A inexigibilidade de licitação é assim conceituada por Diógenes Gasparini

“é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes.”

Sobre os pressupostos da singularidade dos serviços, trazemos a seara entendimento da 5ª Turma do STJ:

Assim, embora possam existir vários profissionais dotados de notória especialização em determinada área do conhecimento, a circunstância que inviabiliza a competição são suas características individuais que despertam a confiança do administrador, analisadas sob o enfoque do objeto do contrato a ser executado, bem como do interesse público que deve ser buscado em toda atuação da administração. (HC 228.759 – 5ª Turma, STJ)

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), também entendeu:

“...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, **a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.**

Logo, num determinado setor de atividade, **pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular**, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha “notória especialização”: **será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar.** Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que **se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.” (grifo meu)**

Na decisão nº 439/98, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que:

“...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ‘A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva’ (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316).” (grifo meu)

Entendimento consolidado pela Corte de Contas

43. Embora a legalidade dessas contratações de treinamento não tenham sido questionadas pela CMA, é oportuno enfatizar que o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade de que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação [...]. Nesse sentido, também podem ser citados os Acórdãos 843/2007-2ª Câmara, 1.915/2003-Plenário e 1.247/2008-Plenário, dentre outros” Acórdão 2.616/15 – Plenário.

Assim também se apresenta a doutrina

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”. MEIRELES. Hely Lopes. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, p.129.

Nos termos das disposições acima citadas, pode-se afirmar que:

A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto;

A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público;

Neste sentido, a contratação de Leonard Farah para o Congresso do SAMU trará uma série de resultados positivos para o Conselho, tanto em termos de impacto no evento quanto para a gestão e motivação dos profissionais envolvidos. A seguir, destacam-se os principais resultados esperados:

- **Fortalecimento da Imagem e Credibilidade do Conselho:** A presença de um palestrante de renome como Leonardo Farah agregará prestígio ao Congresso e, consequentemente, ao Conselho que o organiza. Sua autoridade e experiência contribuirão para uma percepção positiva, reforçando a seriedade e o comprometimento do Conselho com a qualificação e o desenvolvimento contínuo dos profissionais do SAMU.
- **Motivação e Engajamento dos Profissionais:** Farah é reconhecido por sua habilidade de motivar e inspirar sua audiência, o que certamente terá um efeito positivo na disposição dos participantes ao longo de todo o Congresso. A abertura de um evento com uma palestra impactante pode gerar um engajamento maior, incentivando os profissionais a absorver o conteúdo das sessões e a aplicar o conhecimento adquirido no cotidiano dos atendimentos do SAMU.
- **Promoção do Espírito de Colaboração e Liderança:** Leonardo Farah tem um foco claro no desenvolvimento de habilidades de liderança, resiliência e trabalho em equipe, atributos essenciais para os profissionais que atuam no SAMU. Ao transmitir esses valores de forma clara e motivacional, a contratação de Farah resultará no fortalecimento do espírito de colaboração entre os membros do SAMU e na valorização da liderança dentro de cada equipe de atendimento.
- **Inovação e Atualização de Conceitos:** A atuação de Leonardo Farah se destaca pela sua capacidade de trazer novas perspectivas e abordagens para os temas que aborda. Sua presença contribuirá para a atualização dos conceitos que envolvem gestão de crises, saúde pública e inovação nos serviços de emergência, permitindo que os participantes do congresso, assim como o próprio Conselho, se atualizem em relação às melhores práticas e tendências na área.
- **Reforço do Compromisso com a Excelência e Qualificação Profissional:** A escolha de um palestrante com ampla experiência e reconhecimento no campo da saúde e gestão de crises demonstra o compromisso do Conselho em oferecer aos participantes do Congresso uma experiência de alto nível, que reflete seu engajamento contínuo com a qualificação dos profissionais de saúde. Isso fortalece a reputação do Conselho como uma entidade dedicada à excelência e ao aprimoramento das práticas no SAMU.
- **Impacto Duradouro no Desenvolvimento Profissional:** A palestra de abertura, ao proporcionar uma visão ampla sobre os desafios e soluções para os serviços de emergência, terá um impacto duradouro na forma como os profissionais do SAMU abordam suas funções e desafios. Esse tipo de abordagem criará uma mentalidade mais proativa e focada na excelência, alinhada aos objetivos do Conselho de elevar a qualidade do atendimento no SAMU

Leonard de Castro Farah possui mais de 20 anos liderando operações especiais em resposta a emergências e gerenciamento de desastres. Como Capitão do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, comandou operações de grande escala, incluindo rompimentos de barragens de Brumadinho e Mariana, deslizamentos de terra e eventos climáticos extremos.

Outras experiências de Leonard de Castro Farah: CEO & Diretor da HUMUS: Organização sem fins lucrativos que utiliza modelos preditivos, tecnologia de drones e ferramentas de acessibilidade por IA para aprimorar a prevenção e resposta a desastres.; Fundador da SaveUs – Consultoria especializada em gestão de crises, preparação para emergências e mitigação de riscos corporativos, com foco em indústria e mineração; Palestrante & Instrutor: Capacitando líderes e organizações no desenvolvimento de liderança em crises, formação de times de alta performance e estruturação de respostas eficientes a emergências.

Especialidades

- Gestão de Crises & Resposta a Desastres;
- Sistema de Comando de Incidentes (SCI);
- Avaliação de Riscos & Continuidade de Negócios;
- Treinamento em Emergências e Desastres;
- Engenharia Geotécnica & Mitigação de Desastres;
- Operações de Busca & Resgate
- Liderança em Ambientes de Alta Pressão

Tendo sido demonstrada a notória especialização do prestador dos serviços, entendemos pelo enquadramento da contratação nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, 'f' da Lei 14.133/2021.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS

Unidade de Planejamento - DEPCG



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 10:15:28.

TIZIANE ROGERIO MADUREIRA

Departamento de Ciência, Tecnologia e Eventos - DECTE

MARIA DO SOCORRO PACHECO PENA

Autoridade competente